TC nº 72.000.262.11-64

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SES. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.625ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 30.11.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Comercial Tamoio Confecções e Calçados Ltda., e, no mérito, em julgá-la improcedente, tendo em vista a descrição vaqueta hidrofugada ser tecnicamente mais precisa que o termo couro hidrofugado, constante do Certificado de Aprovação da Representante.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de julho de 2012.

MAURÍCIO FARIA - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EURÍPEDES SALES – Relator.